



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Sonora – MS, 15 de Abril de 1999.

MENSAGEM Nº08/99

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E
NOBRES VEREADORES**

Temos à honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2000.

Em cumprimento as disposições constitucionais emanadas a Vossas Excelências, estabelecem as prioridades e metas que orientarão a elaboração da Lei Orçamentária para o próximo exercício e ainda disposições supletivas sobre a execução e alterações orçamentárias.

Esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação dessa matéria de grande importância para nosso Município.

Atenciosamente,

JOÃO CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

PROJETO DE LEI N.º007 DE 15 DE ABRIL DE 1999.



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, conforme disposições contidas nesta
Lei, as diretrizes orçamentárias do Município, para o exercício de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do
Município e suas alterações;
- V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - as diretrizes do orçamento de investimentos;



C. M. S. MS
Fls. 03
Rubr.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

- VII - as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- X - as disposições finais.

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades da administração municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I - a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos;

II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - a priorização da população de baixa renda no acesso à serviços sociais básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV - a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, do transporte coletivo, da drenagem, iluminação pública e saneamento;

V - o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

VI - a garantia da participação da sociedade organizada na discussão de planos, programas e projetos de interesse coletivo, especialmente através dos Conselhos Municipais.

Parágrafo Único - Na fixação das despesas e estimativas de receitas, a Lei Orçamentária de 2000 observará além dos objetivos constantes destes incisos, as diretrizes e prioridades da administração municipal de que tratam os Anexos I e II, desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:

I - mensagem;

II - texto de lei;

III - os orçamentos fiscais referentes aos poderes do Município, seus Fundos e Órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, que discriminarão as despesas, por unidade orçamentária, por órgãos e por seus fundos, segundo exigências da Lei n.º 4.320/64;

IV - os orçamentos da seguridade social seguirão os padrões estabelecidos no inciso III deste artigo.

Parágrafo Único - Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referenciados no artigo 2º § 1º, inciso I a IV e parágrafo único do art. 22 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

II - demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e artigo 107 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, identificada por projetos e atividades e por categoria econômica.

Art. 5º - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação independente da unidade orçamentária a que estiverem vinculados.

Art. 6º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superavit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 7º - A Lei Orçamentária conterà dispositivos autorizando o Executivo:

I - a abrir créditos suplementares até o limite nela especificado;

II - a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal;

III - a promover a concessão de auxílios e subvenções à entidades públicas e privadas, mediante convênio, na forma do artigo 15 desta lei;

IV - a assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da administração federal e estadual e com outros municípios, no interesse e conveniência do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º - A semelhança do que se contém no art. 56 da Constituição Estadual, e por inexistência de disposições análogas na Lei Orgânica do Município, fica estipulado o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente do Município, para elaboração da proposta do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - No transcurso da execução orçamentária do exercício de 2000, o percentual de que trata o "caput" deste artigo, será repassado com base na Receita Corrente efetivamente arrecadada, tendo como base de cálculo a receita do mês anterior.

§ 2º - Entende-se por Receita Corrente para fins deste artigo, a receita do Município deduzidas as transferências correntes da União e Estado, feitas sob forma de convênios para atender despesas correntes e as transferências decorrentes da Lei Federal nº 9.424/96.

§ 3º - O duodécimo devido a Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 10 - Na programação da despesa serão observadas os seguintes procedimentos:

I - são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

II - é obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, nos termos do inciso 1º do Art. 100 da Constituição Federal;

III - não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;

IV - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal;

V - é vedada a vinculação da receita de impostos à órgão, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 11 - A Lei Orçamentária para 2000, destinará para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 107 da Lei Orgânica do Município.

Art. 12 - A receita e a despesa serão orçadas a preços de julho de 1999 e projetadas com base no comportamento da receita, considerando-se, ainda, a tendência de crescimento no exercício. Na estimativa da receita, serão considerados ainda os fatores conjunturais que eventualmente possam afetar a arrecadação municipal.

Art. 13 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - aquisição de imóveis, início de obras de construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis, para administração pública municipal, ressalvadas os relacionados com as prioridades estabelecidas nos Anexos I e II, desta Lei;

II - aquisição de mobiliários e equipamentos, ressalvadas as relativas à reposição de bens que forem necessários para instituição e manutenção dos fundos e as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos Anexos I e II, desta Lei;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Art. 14 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único - Somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas as operações de créditos aprovadas por lei até julho de 1999.

Art. 15 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita às creches, escolas para atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial, filantrópico e de desporto amador, observando-se, ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A concessão de auxílios só se dará à entidades previamente cadastradas na Prefeitura e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

CAPÍTULO V

**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 16 - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único - Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes dos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 17 - O orçamento de Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá



C. M. S.	MS
Fls.: 091	
Rubr.: 1	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ao disposto nos arts. 173, 181 e 185 da Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais a que se refere o § 1º, do artigo 181, da Constituição Estadual;

II - das Receitas Próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III - de transferências de recursos do orçamento fiscal do Município, sob forma de contribuições;

IV - de convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou da União.

Art. 18 - A proposta orçamentária da seguridade social, será elaborada pelas Unidades Orçamentárias e os Conselhos dos respectivos Fundos aos quais competirão também acompanhar e avaliar a respectiva execução física dos orçamentos, respeitando as prioridades definidas no Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 19 - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

§ 2º - Não poderão ser programados novos projetos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

I - à custa de anulação de projetos de investimentos em andamento, desde que tenham sido, fisicamente executados, pelo menos 10% (dez por cento) dos mesmos;

II - se não tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento no âmbito de cada Unidade Orçamentária, entendidos assim, aqueles cuja execução financeira até o exercício de 1999, atualizada monetariamente, ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu custo estimado;

III - sem prévia comprovação de sua viabilidade.

CAPÍTULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 20 - A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos sociais do Município, não poderá exceder no exercício de 2000, ao limite de 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes, na forma do art. 1º, inciso III da Lei complementar n.º 82/95.

Parágrafo Único - Em atendimento ao disposto na Lei Complementar n.º 82/95, o Executivo fará publicar mensalmente demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, do mês e até o mês.

Art. 21 - Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem de aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica.

Art. 22 - As suplementações de dotações orçamentárias para pagamento de pessoal e encargos sociais em 2000, poderão ser feitas independentemente do limite para abertura de créditos adicionais, observadas as exigências contidas no § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Art. 23 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a proceder, em sendo necessário, o provimento de cargos efetivos de seu Quadro Permanente, através da realização de Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, observado o limite a que se refere o art. 20 desta lei.

CAPÍTULO VIII

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 24 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, após 31 de julho de 1999 e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 2000, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 25 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anulados, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO IX

**DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no decorrer da execução orçamentária a abrir créditos adicionais com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.

Art. 27 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo limite para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 30 de novembro de 2000, exceção feita aos casos de comprovada necessidade e excepcional interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Art. 28 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 29 - A proposta orçamentária do Município para 2000, será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 15 de setembro de 1999.

Art. 30 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei orçamentária anual.

Art. 31 - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 32 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidade de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, observadas as exigências da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes à matéria.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, a que se refere o § 5º do artigo 95 da Lei Orgânica do Município, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 34 - As unidades orçamentárias, encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Art. 35 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

Art. 36 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 1999, a sua programação poderá ser executada mensalmente, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 37 - Aplicam-se ao Município, as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 3.418 de 30 de dezembro de 1985, que aprovou o Manual de Classificação, Codificação e Interpretação da Despesa Orçamentária, o que for aplicável.

Art. 38 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sonora-MS, em 15 DE ABRIL DE 1999.

JOÃO CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal



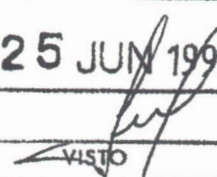
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24.659.161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

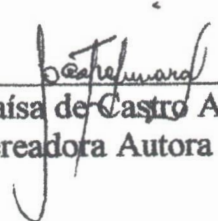
Emenda Aditiva n.º 004/99
Ao Projeto de Lei n.º 007/99
Autoria: Poder Executivo Municipal
Proposta por: Vereadora Maísa de Castro Amaral

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS
Protocolo N.º <u>2.553</u>
25 JUN 1999
 VISTO

Pela presente e na forma Regimental, REQUEIRO seja acrescentada ao Anexo II, do Projeto de Lei acima mencionado, em local compatível, a seguinte Emenda Aditiva.

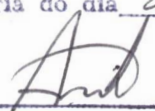
1- DA SAÚDE E SANEAMENTO.

- * Aquisição de um aparelho moderno de ultra sonografia para o Hospital.
- * Aquisição de um aparelho de mamografia para o Hospital.
- * Construção de um Posto de Saúde no Conjunto Novos Tempos.
- * Aquisição de um caminhão apropriado para a coleta do lixo.
- * Aquisição de um consultório odontológico para a Escola Municipal Irma Araldi Khol.


Maísa de Castro Amaral
Vereadora Autora

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 28 / 06 / 1999.


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO



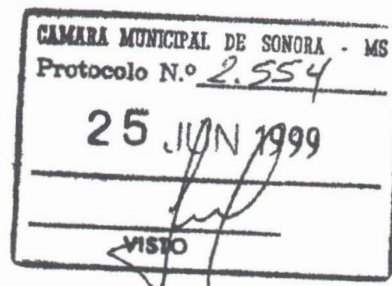
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24 659 181/0001-80

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

Emenda Aditiva n.º 005/99
Ao Projeto de Lei n.º 007/99
Autoria: Poder Executivo Municipal
Proposta por: Vereadora Maísa de Castro Amaral

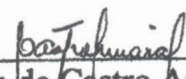


Pela presente na forma Regimental,
REQUEIRO seja acrescentada ao anexo I, do Projeto de Lei acima
mencionado em local compatível, a seguinte Emenda Aditiva.

5- DA HABITACÃO POPULAR.

Habitacional.

* Construção de um Conjunto


Maísa de Castro Amaral
Vereadora Autora

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão
Ordinária do dia 28 / 06 / 1999.


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO



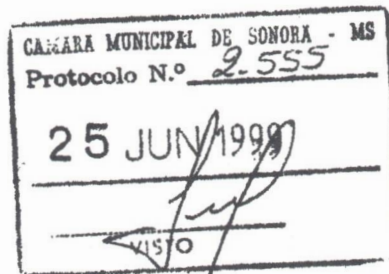
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24 689 161/0001-80

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

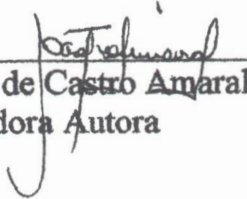
Emenda Aditiva n.º 006/99
Ao Projeto de Lei n.º 007/99
Autoria: Poder Executivo Municipal
Proposta por: Vereadora Maísa de Castro Amaral



Pela presente e na forma Regimental, REQUEIRO seja acrescentada ao Anexo I, do Projeto de Lei acima mencionado, em local compatível, a seguinte Emenda Aditiva.

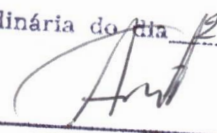
6- DA CULTURA, TURISMO E LAZER.

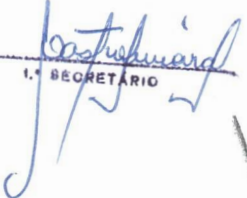
- * Construção de uma praça para o Município.
- * Construção de uma praça para Esporte.
- * Construção de um Campo de Futebol Oficial com toda a infra-estrutura, com telas, vestiários, banheiros, para os Conjuntos Novos Tempos, Vale do Corrente e Vale do Planalto.
- * Construção de um campo de Futebol com infra-estrutura para os Conjuntos: COHAB I, COHAB II, COHAB III E João de Barro.
- * Construção de uma quadra de Esportes (piso e areia), para a Escola Municipal Luigi Gazolo.


Maísa de Castro Amaral
Vereadora Autora

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão
Ordinária de dia 28.1.06.1999.


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24.689.161/0001-89

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS
Protocolo N.º 2.556
25 JUN 1999
<i>[Signature]</i>
WSTO

Emenda Aditiva n.º 007/99
Ao Projeto de Lei n.º 007/99
Autoria: Poder Executivo Municipal
Proposta por: Vereadora Maísa de Castro Amaral

Pela presente e na forma Regimental,
REQUEIRO seja acrescentada ao Anexo II, do Projeto de Lei acima
mencionado, em local compatível, a seguinte Emenda Aditiva.

2- DA ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.

- * Aquisição de um carro e linha Telefônica
para o Conselho Tutelar.
- * Criar uma casa abrigo.

[Signature]
Maísa de Castro Amaral
Vereadora Autora

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão
Ordinária do dia 28 / 06 / 1999.

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1.º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24.659.161/0001-88

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (087) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

Emenda Aditiva n.º 009/99
Ao Projeto de Lei n.º 007/99
Autoria: Poder Executivo Municipal
Proposta por: Vereadora Maisa de Castro Amaral

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA MS
Protocolo N.º 2.558
25 JUN 1999
<i>[Signature]</i>

Pela presente e na forma Regimental,
REQUEIRO seja acrescentada ao Anexo I, do Projeto de Lei acima
mencionado, em local compatível, a seguinte Emenda Aditiva.

4- DO DESENVOLVIMENTO URBANO DE RURAL.

* Fazer pavimentação asfáltica em todos os
Bairros e Vilas.

* Adquirir um Rolo compressor para a
Secretaria de Obras.

[Signature]
Maisa de Castro Amaral
Vereadora Autora

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão

Ordinária do dia 28 / 06 / 1999

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1.º SECRETÁRIO



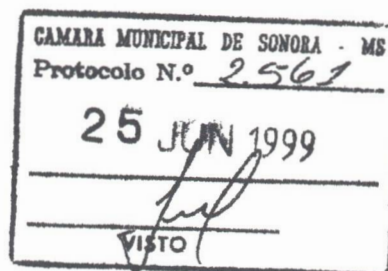
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24.659.161/0001-80

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

Emenda Aditiva n.º 010/99
Ao Projeto de Lei n.º 007/99
Autoria: Poder Executivo Municipal
Proposta por: Vereador Jodson Sérgio Wathier



Pela presente e na forma Regimental,
REQUEIRO seja acrescentada ao Anexo I, do Projeto de Lei acima
mencionado, em local compatível, a seguinte Emenda Aditiva.

4- DO DESENVOLVIMENTO URBANO DE RURAL.

* Pavimentação da Av. João Leite Schmidt.

Jodson Sérgio Wathier
Vereador Autor

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão
Ordinária de dia 28 / 06 / 1999

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24 659 161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

Emenda Aditiva n.º 011/99

Ao Projeto de Lei n.º 007/99

Autoria: Poder Executivo Municipal

Proposta por: Vereador Edson Aparecido Fernandes Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS
Protocolo N.º <u>2.562</u>
25 JUN 1999
VISTO

Pela presente e na forma Regimental, REQUEIRO seja acrescentada ao Anexo I, do Projeto de Lei acima mencionado, em local compatível, a seguinte Emenda Aditiva.

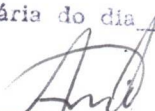
4- DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

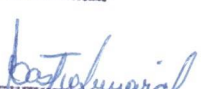
* Construção de uma ponte pequena, de madeira, na Segunda estrada, que dá acesso as Escolas e aos poços artesianos, no Assentamento Carlos Roberto Soares de Mello.


Edson Aparecido Fernandes Campos

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 28 / 06 / 1999.


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24 659 161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

Emenda Aditiva n.º 012/99
Ao Projeto de Lei n.º 007/99
Autoria: Poder Executivo Municipal
Proposta por: Vereadora Elza Maria de Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS
Protocolo N.º <u>2.563</u>
25 JUN 1999
<i>[Signature]</i>

Pela presente e na forma Regimental,
REQUEIRO seja acrescentada ao Anexo II, do Projeto de Lei acima
mencionado, em local compatível, a seguinte Emenda Aditiva.

1- DA SAÚDE E SANEAMENTO.

* Construção de um centro médico-
odontológico, na Vila Nova.

Elza Maria de Carvalho
ELZA MARIA DE CARVALHO

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão

Ordinária do dia 28, 06, 1999.

Antônio
PRESIDENTE

Antônio
1.º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24 659 181/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

Emenda Aditiva n.º 013/99

Ao Projeto de Lei n.º 007/99

Autoria: Poder Executivo Municipal

Proposta por: Vereador Edson Aparecido Fernandes Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS
Protocolo N.º <u>2.564</u>
25 JUN 1999

VISTO

Pela presente e na forma Regimental, REQUEIRO seja acrescentada ao Anexo II, do Projeto de Lei acima mencionado, em local compatível, a seguinte Emenda Aditiva.

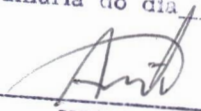
4- DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

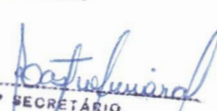
Av. Dr. João Leite Schimidt.

- * Drenagem, pavimentação e jardinagem da
- * Drenagem e pavimentação dos Bairros:
 - Vila Nova;
 - Novos tempos;
 - Planalto do Corrente;
 - Vale do corrente;
 - Vale da União;
 - Vale do Trabalhador;
 - Cohab I e II;
 - João de Barro.

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 28 / 06 / 1999


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24 659 161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

Governo do Estado, do Trevo que acessa a entrada principal (João Leite Schimidt);

*Viabilizar a construção com a participação

*Rede de energia elétrica na Zona Rural - 7

Placas;

Elza Maria de Carvalho
Vereadora Autora

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão
Ordinária do dia 28, 06, 1999.

PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24 659 161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/99

AO PROJETO DE LEI Nº 007/99

AUTORIA : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS
Protocolo N.º <u>2.568</u>
25 JUN 1999
 VISTO

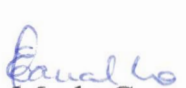
PROPOSTA PELOS VEREADORES: BENEDITO CORDEIRO, EDSON A. FERNANDES CAMPOS, ELZA M. DE CARVALHO, JODSON S. WATHIER, MAISA DE C. AMARAL E ORLANDO I. MILANI.

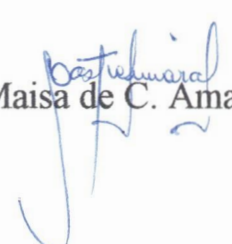
ENCAMINHAMOS NA FORMA
REGIMENTAL A SEGUINTE A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 007/99:

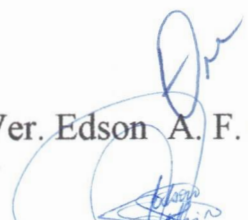
O ITEM I DO ART. 10 DO PROJETO DE
LEI ACIMA MENCIONADO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

I – O início de programas ou projetos não
incluídos na Lei Orçamentária Anual, serão possíveis com autorização
Legislativa.

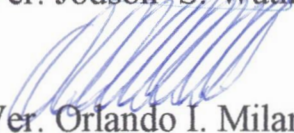

Ver. Benedito Cordeiro


Verª Elza M. de Carvalho


Verª Maisa de C. Amaral


Ver. Edson A. F. Campos


Ver. Jodson S. Wathier


Ver. Orlando I. Milani

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão

Ordinária do dia 28 / 06 / 1999.







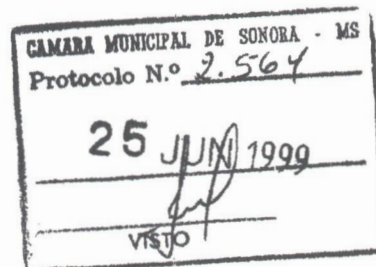
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24.659.161/0001-80

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

Emenda Aditiva n.º 014/99
Ao Projeto de Lei n.º 007/99
Autoria: Poder Executivo Municipal
Proposta por: Vereadora Elza Maria de Carvalho



Pela presente e na forma Regimental,
REQUEIRO seja acrescentada ao Anexo I, do Projeto de Lei acima
mencionado, em local compatível, a seguinte Emenda Aditiva.

6- DA CULTURA, TURISMO E LAZER.

- * Construção de um Centro Cultural;
- * Construção de uma Praça pública.

Elza Maria de Carvalho

Elza Maria de Carvalho

APROVAÇÃO

Aprovado por *unanimidade* na Sessão
Ordinária do dia *28* / *06* / *1999*

Antônio

PRESIDENTE

Castelharal

1.º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24.659.161/0001-60

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

Emenda Aditiva n.º 015/99
Ao Projeto de Lei n.º 007/99
Autoria: Poder Executivo Municipal
Proposta por: Vereadora Elza Maria de Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS
Protocolo N.º <u>2.565</u>
25 JUN 1999
<i>[Signature]</i>
VISTO

Pela presente e na forma Regimental,
REQUEIRO seja acrescentada ao Anexo I, do Projeto de Lei acima
mencionado, em local compatível, a seguinte Emenda Aditiva.

3- DA AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

* Construção da feira livre.

[Signature]

Elza Maria de Carvalho
Vereadora Autora

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão
Ordinária do dia 28, 06, 1999

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1.º SECRETÁRIO



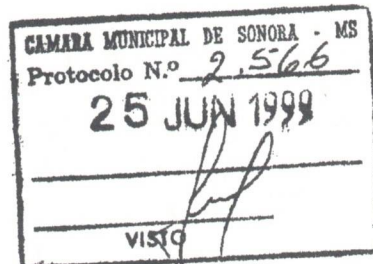
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24.659.161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

Emenda Aditiva n.º 016/99
Ao Projeto de Lei n.º 007/99
Autoria: Poder Executivo Municipal
Proposta por: Vereadora Elza Maria de carvalho



Pela presente e na forma Regimental,
REQUEIRO seja acrescentada ao Anexo I, do Projeto de Lei acima
mencionado, em local compatível, a seguinte Emenda Aditiva.

1- DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS.

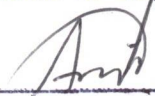
- * Construção de uma Escola no Planalto do

Correntes.


Elza Maria de Carvalho
Vereadora Elza

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão
Ordinária do dia 29, 06, 1999


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24 659 161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS.

AO PROJETO DE LEI N.º 007/99, DE 15 DE ABRIL DE 1.999

EMENTA: “ Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.000 e da outras providências”.

I- O RELATÓRIO:

1- Consta dos autos do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentária do Município, para o exercício de 2.000.

2- Estabelece parâmetros e programações para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício vindouro, dentro das metas e prioridades da Administração Municipal.

3- Cumpre as exigências estabelecidas nas Constituições Federal, Estadual e Municipal, sendo portanto, Constitucional.

4- A Comissão de Justiça, Economia e Finanças acatou as emendas apresentadas ao Projeto.

II – PARECER E VOTO:

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, reuniu-se para estudos e parecer ao Projeto de Lei em epígrafe. Após o Relatório, emite o seguinte parecer e voto:

O presente Projeto estabelece normas para elaboração do Orçamento Programa para o exercício de 2.000, ficando à Administração Municipal a obrigação de seguir as prioridades nele estabelecidas, não podendo efetuar investimentos ou obras sem seguir as orientações do Plano de Diretrizes Orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS
Protocolo N.º 2.567
28 JUN 1999
VISJO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24 659 161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

Concluimos pela sua tramitação Regimental, com parecer e voto favorável a sua aprovação, respeitando porém a decisão do Soberano Plenário.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 1.999

Orlando Introvini Milani
Relator.

Paulo Borges Vieira
Presidente

Elza Maria de Carvalho
Membro